



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 1220, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.
ALTERA E ACRESCE INCISO NO ART. 13, RENOMEIA E ACRESCENTA
PARÁGRAFO AO ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1199, DE 28.06.2005, REVOGA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 714, DE 29.12.1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1199, de 28.06.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - projeto e execução de escoamento das águas pluviais, com ramais de captação para cada lote".

Art. 2º - É acrescido os incisos VI no artigo 13, da Lei Municipal nº 1199, de 28.06.2005, que ficam com a seguinte redação:

"VI - projeto e execução de rede paralela à pluvial, de esgoto cloacal, com ramais de captação disponíveis para cada lote, com estação de tratamento.

Art. 3º - Renomeia o parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1199, de 28.06.2005, que fica com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Subsolos e garagens inferiores ao nível do passeio com 100% da área construída.

Parágrafo Segundo: Todo prédio residencial e/ou misto, deverá ter no mínimo uma vaga de garagem para cada unidade autônoma, na dimensão mínima 2,50m x 5,00m, pé direito mínimo de 2,20m e passagem livre mínima de 2,10m."

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 05,06,28,30,32,33,34 e 35 da Lei Municipal nº 714/98, que trata do parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 04 de outubro de 2005.

Foi efetuada a publicação
em 04.10.05


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal